

Diário Oficial

24

Teresina - Quinta-feira, 15 de outubro de 2009 • Nº 194

4. Recurso conhecido e não provido.
5. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 059/2008, 060/2008, 065/2008 e 066/2008

PROCESSOS DE ORIGEM Nº: 0104.000.01334/2007-2, 0104.000.01337/2007-6, 0104.000.01333/2007-8 e 0104.000.01336/2007-1

**EMPRESA: VERBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**
Sessão realizada em 11 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 159/2009

EMENTA: ICMS; OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, INCENTIVO FISCAL. EMPRESA INDUSTRIAL. REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS INDIVIDUALIZADAS, CONFORME O PERCENTUAL APlicável ao INCENTIVO FISCAL, PRODUTO INCENTIVADO OU PRODUTO NÃO INCENTIVADO. ERRO NO LEVANTAMENTO FISCAL NA COLUNA “CÁLCULO DA RECEITA INCENTIVADA”. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

- I. O contribuinte apresentou provas capazes de retificar em parte a ação fiscal.
- II. Realizando as retificações no Levantamento Fiscal na coluna “CÁLCULO DA RECEITA INCENTIVADA”, alteram-se os valores dos autos de infração, valores estes já recolhidos pelo contribuinte, conforme Extrato de Arrecadação.
- III. Recursos conhecidos e providos parcialmente no sentido de reformar em parte as decisões recorridas e considerar os autos de infração procedentes em parte.
- IV. Extinção do crédito tributário pelo pagamento.
- IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº 001/2004

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 032484

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDO: MACHADO & CIALTDA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em de 11 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 160/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, EMPRESA INDUSTRIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO COM RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA NAS SAÍDAS. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ICMS TENDO EM VISTA QUE NOVA AFERIÇÃO COM DIVISOR MÁXIMO APONTA QUE O FATO GERADOR SE OPOROU NA ENTRADA. ILEGALIDADE DA AÇÃO FISCAL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.
1. Nulidade do referido Auto de Infração por conta da infração estar fundamentada com base em diferenças nas saídas.
2. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 597/2005

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 037023

RECORRENTE: AUTO PARTS LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 161/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE VENDAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. FATO NÃO COMPROVADO. COBRANÇA INDEVIDA.

- I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.
- II. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, e considerar o Auto de Infração improcedente.
- III. Decisão por unanimidade

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de agosto de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente
Clóvis de Abreu Ximenes- Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro- Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 079, 080 E 104/2006

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (IE 19.448.388-6)

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 18 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 162/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO A MENOR. OCORRÊNCIA.

1. Falta de recolhimento do ICMS em virtude da remessa de mercadorias para armazenamento em outra Unidade da Federação sem o destaque do ICMS nas notas fiscais correspondentes.
2. Na transferência da Companhia de Recife para a filial em Teresina, é emitida uma nota simbólica com destaque de 12%, haja vista que a mercadoria, na verdade, vai primeiramente para o Armazém Geral
3. Posteriormente, a Companhia de Teresina emite uma nota fiscal para o Armazém geral em Recife, sem destaque do ICMS e, quando da efetiva transferência para Teresina, o Armazém geral emite várias notas fiscais sem destaque do imposto.
4. Ocorre que, diante do descumprimento das formalidades legais para as operações, urge que se comprove cabalmente que toda a mercadoria remetida para o armazém retornou à Companhia de Teresina, tendo a Autoridade lançadora, em diligência, afirmado que não houve a comprovação do retorno de todo o malte remetido para o armazém geral, tendo a Recorrente conseguido comprovar junto às autoridades lançadoras o retorno de parte da mercadoria.
5. Recursos conhecidos e providos em parte.
6. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado